



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" LEI Nº 1.798/91 "

REAJUSTA TABELA DE VENCIMENTOS DAS LEIS MUNICIPAIS
Nºs 1.771/90, 1.772/90 e 1.781/90 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do
Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanci-
ono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica reajustada a Tabela de vencimentos, anexo II, a
que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei
Municipal nº 1.771/90, de 31 de Maio de 1990.

ART. 2º - Fica reajustada a tabela de vencimentos, anexo II, a
que se refere o parágrafo único do artigo 5º da Lei
Municipal nº 1.772/90, de 31 de Maio de 1990.

ART. 3º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos, anexos
II e III, a que se refere o artigo 43 da Lei Municipa-
l nº 1.781/90, de 19 de Setembro de 1990.

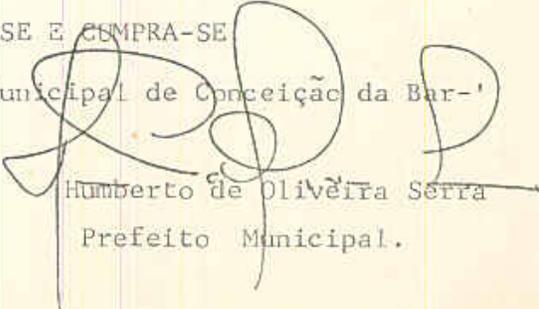
ART. 4º - As tabelas de vencimentos referidas nos artigos 1º,
2º e 3º, acompanham, em anexo, a presente Lei, deven-
do as frações de centavos serem convertidas em
Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO).

ART. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei,
correrão por conta da dotação orçamentária própria
consignada no orçamento vigente.

ART. 6º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 01 de Abril de
1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Bar-
ra, ES, em 28 de Maio de 1991.


Humberto de Oliveira Serra
Prefeito Municipal.

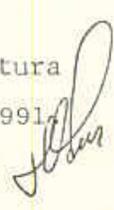


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Municipal nº 1.798/91

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, ES, em 28 de Maio de 1991.



EZEQUEL BARCELLOS

Adjunto de Gabinete